



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

LEI Nº 2158.

DE 8 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – O PEAD terá até 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo 2/3 para bolsistas do sexo masculino e 1/3 para bolsistas do sexo feminino.

Art. 2º. – O programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e atualização profissional e na concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal correspondente a um salário mínimo, auxílio transporte e cesta básica.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, a critério da Administração, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

I - situação de desemprego superior a nove meses;

II - residência, no mínimo, por dois anos, no Município de Ibiúna, comprovável por apresentação de Título Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - sorteio.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse de comunidade local ou com órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação, devendo ser contratado seguro de acidentes pessoais.

1º - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º - A distribuição da carga horária de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada em Decreto..

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações parciais orçamentárias em curso

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e fixado no
local de costume em 08 de setembro de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração